



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 411/2015.

Concede a revisão dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido a revisão geral dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, os atuais valores dos vencimentos e dos salários básicos, bem como os proventos de aposentadoria e das pensões, ficam reajustados em 6% (seis por centos).

Art. 3º. As disposições desta Lei não se aplicam:

I - aos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II - ao valor da simbologia de todos os cargos comissionados e das funções gratificadas;

III - ao pessoal contratado por tempo determinado para atender à necessidade temporária e excepcional do município.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios, ficando desde já autorizado a sua suplementação, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de Julho de 2015.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR  
PREFEITO

Publicação	<i>Diário da Prefeitura</i>
Edição N.º	<i>3596</i>
Data	<i>28 / 07 / 15</i> pag <i>08</i>
	<i>Aluízio Júnior - 27.405</i>
	SERVIDOR